



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

**Com humildade, também se governa**

## DECRETO Nº 074/ 2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o revezamento das atividades econômicas e medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19) no Município de Guarinos-GO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS-GO**, Estado de Goiás, uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e ainda

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.685, de 29 de junho de 2020, do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.828, de 16 de março de 2021, do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 03/2021 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás, emitida no dia 28 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a SES classificou a região de saúde de São Patrício I como situação de calamidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Guarinos-GO de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus COVID-19,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica mantido no Município de Guarinos-GO, o revezamento das atividades econômicas organizadas para produção ou a circulação de bens ou de serviços, iniciando-se os 14 (quatorze) de funcionamento em 31 de março de 2021, conforme Decreto Estadual nº 9.828/2021.



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

**Parágrafo único** - Não se incluem no revezamento de funcionamento, as seguintes atividades, que deverão permanecer suspensa, conforme determinação do Decreto Estadual nº 9.685/2020:

I - Aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, na rede pública e privada;

II - Todas as atividades em clubes;

III - Todas as atividades esportivas;

IV - Espaços de eventos/lazer;

V- Todos os eventos/festas e aglomerações públicas e privados de quaisquer naturezas na zona urbana e/ou rural, inclusive casas de shows/programas adultos e boates.

**Artigo 2º** - A rede de ensino poderá realizar suas atividades administrativas na instituição, todavia, as atividades pedagógicas ou regentes deverão ser realizadas em *home office*, por instrumentos *on-line*.

**Parágrafo único** - Os kits alimentares escolares deverão ser entregues por turma, sem aglomeração e por servidores administrativos.

**Artigo 3º** - Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 18 h.

**Artigo 4º** - Os bares, jantinhas/espetinhos, pizzaria, pit-dogs, lanchonetes, sorveterias, pamonharias, restaurantes ou congêneres nos quais haja consumo de alimentos, poderão funcionar até as 22h, devendo permanecer fechado das 22 h às 06h, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento, obedecendo os critérios exigidos na Nota Técnica da Secretaria de Saúde, e ainda:

a) Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

b) Deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos.

**Artigo 5º** - Os supermercados, padarias e mercearias deverão funcionar com as seguintes restrições:

I - O fechamento dos estabelecimentos que trata o *caput* deverá ocorrer até:

a) às 18h de segunda-feira a sexta-feira;

b) às 12 h aos sábados;

c) aos domingos e feriados fechado, exceto padaria que poderá funcionar até às 12h.

II - Os supermercados deverão controlar a entrada e saída de pessoal na seguinte proporção, sendo permitido a entrada de apenas uma pessoa por família:

- Supermercados com até 100 m<sup>2</sup> deverá ter no máximo 03 pessoas;

- Supermercados com até 200 m<sup>2</sup> deverá ter no máximo 04 pessoas;

- Supermercados com até 300 m<sup>2</sup> deverá ter no máximo 05 pessoas;

- Supermercados com até 400 m<sup>2</sup> deverá ter no máximo 06 pessoas;

- Supermercados acima de 500 m<sup>2</sup> deverá ter no máximo 10 pessoas.



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

**Artigo 6º** - Fica permitida as obras públicas de construção civil e obras particulares, de segunda-feira a sexta-feira.

**Artigo 7º** - As distribuidoras de bebidas poderão funcionar até as 22h, sendo vedado o consumo de bebidas e a permanência do cliente na porta do estabelecimento.

**Artigo 8º** - Fica permitida as atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, com hora marcada, uma pessoa por vez.

**Artigo 9º** - Ficam suspensos todos serviços/consultas eletivas de saúde no setor público, exceto ultrassom em gestante e atendimento de urgência e emergências.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos e fisioterapêuticos poderão fazer atendimento mediante agendamento com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), os profissionais deverão fazer o uso da máscara de PFF2 ou N95 e os clientes deverão usar máscara de proteção e disponibilizar álcool em gel.

**Artigo 10** - A feira do produtor, realizada as quarta-feira, poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) das bancas, assim como a feira aos domingos poderão funcionar com 30% (trinta por cento) das bancas e, atender os critérios exigidos na Nota Técnica da Secretaria de Saúde.

**Artigo 11** - As academias poderão funcionar com no máximo 10 (dez) praticantes de atividades por vez, obedecendo ao distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos e uso de máscara, além da Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - Fica vedado atividades em grupo, atividades com crianças e atividades em piscina, inclusive hidroginástica.

**Artigo 12** - Fica suspenso o transporte público para Goiânia, Ceres e Anápolis, exceto o transporte de pacientes em tratamento oncológico, renal crônico e situações de urgência e emergência.





# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

**Parágrafo único** - O transporte escolar deverá ser suspenso, inclusive o transporte universitário.

**Artigo 13** - Se incluem no sistema de revezamento missas cultos e qualquer reunião religiosa.

**Parágrafo único** - Nos 14 (quatorze) dias de funcionamento as atividades de organizações religiosas, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas e também observar o seguinte em caso de reuniões nos templos:

**I** - Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

**II** - Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros, devendo realizar o isolamento dos assentos que não poderão ser utilizados;

**III** - Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

**IV** - Impedir contato físico entre as pessoas;

**V** - Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

**VI** - Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

**VII** - Realizar a medição da temperatura dos fiéis, mediante termômetro infravermelho sem contato, na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e,

**VIII** - Realizar celebrações religiosas observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

**Artigo 14** - Os escritórios de profissionais liberais, as barbearias, salão de beleza, clínica de estética e espaço de bronzamento deverão atender com hora marcada, uma pessoa por vez, devendo todos fazer o uso de máscara e álcool em gel.

**Artigo 15** - As agências bancárias e postos de atendimentos bancários deverão disponibilizar um funcionário nas entradas das agências com álcool gel 70% ou álcool líquido 70% e realizar limpeza nos caixas eletrônicos pelo menos duas vezes ao dia.

**Artigo 16** - Fica proibido aglomeração de pessoas nas cachoeiras localizadas na zona rural do município de Guarinos-GO, assim como a utilização dos espaços aquáticos e praças para atividades em grupo.

**Parágrafo único** - Fica proibido caminhada nas vias públicas sem uso de máscara de proteção.

**Artigo 17** - Serviços funerários e funerais nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ficam proibidos, devendo a cerimônia de sepultamento ser restrita a familiares próximos, evitando a aglomeração e respeitando a distância mínima de 2 metros entre elas.

**Parágrafo único** - O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas, desde que o local permita manter o distanciamento de 2 metros entre os presentes, com duração máxima de 04 horas.

**Artigo 18** - O transporte de funcionários de empresas deverá ser realizado com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ocupação dos ônibus, devendo fornecer máscara de proteção e álcool em gel e realizar a limpeza do veículo após cada transporte.

**Artigo 19** - Ficam autorizado a funcionar a empresa de energia elétrica (ENEL) e empresa de manutenção de água e esgoto (SANEAGO).



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

**Artigo 20** - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa nos termos da Lei Estadual nº 16.140/07;
- III - Interdição de estabelecimento;
- IV - Cancelamento do alvará sanitário.

**Parágrafo único** - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

**Artigo 21** - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Código Penal.

**Artigo 22** - Este Decreto entrará em vigor no dia 31 de março de 2021, podendo sofrer alterações a qualquer tempo de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS-GO**, aos 30 dias do mês de março de 2021.

  
**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal